



**Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 984 /2001**

**EMENTA:** Visa alteração dos incisos do artigo 2º o acréscimo do inciso XI ao artigo 3º e a alteração do artigo 5º da Lei 865/95, alterada pela Lei 898/97.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º -** Substitui o artigo 1º e incisos da Lei 865/95 que passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Leopoldina será constituído de:

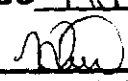
- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local;

**Art. 2º -** Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 3º da Lei 865/95:

XI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979/2000.

**Art. 3º -** Fica alterado o artigo 5º da Lei 865/95 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
PROTOCOLO  
Em 16 de Março de 2001  
  
PROTOCOLISTA



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação...

Art. 4º - Os demais artigos da Lei 865/95 alterada pela Lei 898/97 ficam inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 27/09/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Março de 2001.

**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal